

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Belém-SEMSA

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto: Apurar as condições estruturais da Unidade Municipal de Saúde Curió-Utinga, bem como a manutenção dos serviços de urgência e emergência.

O item foi retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora, em razão de não ser objeto de deliberação do colegiado, uma vez que se encontra nos autos decisão monocrática da Relatora.

2.5.6. Processo nº 005057-477/2015

Requerente(s): Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Requerido(s): Nobre Comércio de GLP LTDA

Origem: 1º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar a comercialização de Gás Liquefeito do Petróleo – GLP por parte da empresa Nobre Comércio de GLP Ltda., sem a devida segurança das instalações e da proteção ao consumidor e a sociedade.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos do art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011-CPJ, determinando a devolução dos autos ao Membro do Ministério Público que promoveu seu arquivamento, para cumprimento da seguinte diligência, que investigue se as irregularidades ainda persistem e, em caso positivo, tome as providências de estilo, com os ulteriores de direito.

2.5.7. Processo nº 000005-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Juruti

Origem: PJ de Juruti

Assunto: Apurar o cumprimento da aplicação da Lei nº. 13.021/2014, que dispõe ser obrigatória a presença de farmacêutico durante todo o horário de expediente das farmácias e drogarias do Município de Juruti.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, nos termos do art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011-CPJ, determinando a devolução dos autos ao Membro do Ministério Público que promoveu seu arquivamento, para cumprimento da seguinte diligência, para que comprove o integral cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta.

Apreciação de Expediente:

3.1. Ofício nº 131/2017/MP/SCPJ (Protocolo nº 50362/2017)

Requerente(s): Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater

Requerido(s): Procuradoria-Geral de Justiça

Origem: Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça

Assunto: Encaminha ofício nº 576/2017-MP/2ªPJ/DC da lavra do Exmo. PJ Frederico Antônio Lima de Oliveira que informa a conclusão do Pós-Doutorado conforme declaração oficial de seu orientador e cópia da tese recebida pela Secretaria da renomada Universidade de Lisboa/Portugal.

A Exma. Conselheira Secretária, Dra. **Rosa Maria Rodrigues Carvalho**, informou que o expediente é da lavra do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira, que se manifestou, primeiramente, agradecendo a nota de pesar emitida pelo Conselho Superior em face do falecimento de sua genitora e que na sequência, informou que, com cerca de quatro meses antes do final do prazo de seu afastamento autorizado pelo Egrégio Conselho Superior, cumpriu e concluiu o pós-Doutorado, conforme declaração oficial anexa, de seu Orientador Professor Doutor Titular da Faculdade de Lisboa, Eduardo Vera Cruz Pinto, que comprova o depósito de seu trabalho, pela Secretaria daquela renomada Universidade Portuguesa. Relatou que o Promotor juntou cópia de sua tese como comprovação de conclusão do curso, para conhecimento deste Colegiado, a fim de que as avaliações quanto à retomada antecipada de suas funções regulares junto ao cargo em que é titular seja constatada e a perda eventual do objeto diretamente ligado ao seu afastamento. A Exma. Conselheira Secretária, Dra. **Rosa Maria Rodrigues Carvalho**, se manifestou no sentido de que o Colegiado devesse solicitar os autos de afastamento, que se encontram na Corregedoria-

Geral do Ministério Público, para a juntada do presente expediente e posterior arquivamento, considerando que o objeto do processo já se encontra concluído, com a remessa da comprovação de depósito da tese, sendo o que submete a apreciação do Egrégio Conselho Superior. Declarou que no seu entendimento a informação fornecida pelo Promotor de Justiça não interferia no processo que está em andamento na Corregedoria-Geral, no entanto, seria necessário juntar cópia do expediente para que a Secretaria do Conselho Superior pudesse dar baixa no mesmo.

A Exma. Conselheira Dra. **Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo** alegou que o processo em análise era de sua relatoria, onde foi decidido em sessão ser encaminhado com diligências à Corregedoria-Geral, no entanto, este ainda não voltou com respostas. Sugeriu que o presente expediente fosse juntado aos autos que se encontram na Corregedoria-Geral do Ministério Público para que possa apreciá-lo quando do seu retorno.

O Exmo. Corregedor-Geral, Dr. **Jorge de Mendonça Rocha** observou que nessa situação foi instaurado um procedimento e esses procedimentos são sigilosos, contudo, se comprometeu a analisar melhor a situação e comunicar na próxima sessão do Conselho Superior.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente protocolado sob o nº 50362/2017 (Ofício nº 131/2017/MP/SCPJ) e, à unanimidade, DECIDIU pela juntada do presente expediente aos autos do processo 042/2015/MP/CSMP (Simp nº 000181-012/2015 /Protocolo 32021/2015) que se encontram na Corregedoria-Geral, para posterior apreciação do Egrégio Conselho Superior.

3.2. Ofício nº 09/2018-PJ-Coordenaria (Protocolo nº 1819/2018)

Requerente(s): Bezaliel Castro Alvarenga

Requerido(s): Procuradoria-Geral de Justiça

Origem: Coordenador das Promotorias de Justiça que compõem o Polo Belém II

Assunto: Requer que o Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior, inste o Órgão Colegiado a suspender o provimento do Cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ananindeua/PA, até a edição da nova Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, objeto do processo nº 043/2016-CPJ.

A Exma. Conselheira Secretária Dra. **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** informou o objeto do expediente e esclareceu que quando o Promotor de Justiça entra em exercício e comunica ao Egrégio Conselho Superior este tem 60 dias para declarar a vaga daquela Promotoria de Justiça que vagou, entretanto, ocorreu que nas Promotorias de Justiça de Ananindeua, com a saída do Dr. Aldo de Oliveira Brandão Saife, da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, não foi declarado o cargo vago, até hoje, porque existe, no Colégio de Procuradores de Justiça, uma Resolução que está sendo estudada como objeto do Processo nº 043/2016-CPJ, que ainda não tem relator, sobre a modificação das atribuições das Promotorias de Justiça de Ananindeua. Por esse motivo, quando surgiu nova vaga foi pedido ao Egrégio Conselho Superior para não ser declarada a vaga. Disse entender que o Egrégio Conselho Superior deveria aguardar o posicionamento do Colégio de Procuradores de Justiça.

A Exma. Conselheira Dra. **Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo** informou que a Lei Estadual do Ministério Público não impede a abertura do certame por modificação das atribuições do cargo, o titular do cargo não seria afetado, portanto, não sendo motivo para não abrir à promoção ou remoção. Sugeriu que fosse diligenciado junto a Secretaria do Colégio de Procuradores no sentido de que informasse o andamento dos trâmites processuais para que o Egrégio Conselho Superior pudesse decidir sobre o tema respaldado com elementos concretos.

O Egrégio Conselho Superior, considerando que tramita no Colégio de Procuradores o Processo nº 043/2016-CPJ que trata sobre a modificação das atribuições das Promotorias de Justiça de Ananindeua, à unanimidade, DECIDIU retirar o expediente de pauta para que sejam realizadas diligências junto à Secretaria do Colégio de Procuradores solicitando que informe sobre o andamento do referido processo, para posterior deliberação do Egrégio Conselho Superior.

3.3. Processo nº 104/2017/MP/CSMP (Quadro geral de antiguidade do Ministério Público do Estado do Pará)

Origem: Egrégio Conselho Superior

Assunto: Apreciação dos expedientes nº 51384/2017, 51498/2017 e 2088/2018, juntados aos autos do processo referente ao quadro geral de antiguidade do Ministério Público do Estado do Pará, ano 2017.

A Exma. Conselheira Secretária Dra. **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** informou que a secretaria recebeu três expedientes solicitando a retificação da lista de antiguidade da 2ª entrância, de lavra das Exmas. Promotoras de Justiça: Adriana Passos Ferreira, Gruchenhka Oliveira Baptista Freire e Jane Cleide Silva Souza, todos os expedientes foram juntados aos autos do processo referente ao Quadro Geral de Antiguidade. Declarou que as Promotoras de Justiça informaram o tempo de serviço público averbado e solicitaram que o Conselho Superior aplicasse o critério de desempate. Relatou que os expedientes foram encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos, que discriminou o tempo de serviço das requerentes e que, após análise dos tempos de serviço, relatou a posição das requerentes na lista. Asseverou que está previsto na LCE nº 057/2006, e que será feita a correção para depois ser publicada.

A Exma. Conselheira Dra. **Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo** indagou se existem na lista outras situações de empate que não foram questionadas, e se caso houver, manifestou seu entendimento no sentido de que o Conselho Superior não precisa ser provocado, já que a legislação estabelece que em caso de empate o primeiro critério de desempate é o tempo de serviço público. Sugeriu, então, ao Egrégio Conselho Superior que fosse solicitado ao Departamento de Recursos Humanos que encaminhasse ao CSMP, dentro de um prazo estipulado pelo Colegiado, a situação de cada membro do MP, para que nessas situações de empate o próprio Conselho Superior, de ofício, aplicaria os critérios de desempate, não necessitando que o Promotor de Justiça conteste a lista de antiguidade.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO dos expedientes nº 51384/2017, 51498/2017 e 2088/2018 e, à unanimidade, DECIDIU instar ao Departamento de Recursos Humanos para que preste as informações pertinentes sobre os empates ocorridos nas listas de antiguidade a partir da vigência da Lei Estadual nº 057/2006 e aplicar os critérios de desempate previstos no art. 96, §2º c/c art. 10, §2º, inciso XXIX, do mencionado diploma legal, para que o Egrégio Conselho Superior possa fazer as devidas modificações.

Comunicação de vagas.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência das vagas e DECIDIU pela abertura dos editais para os seguintes cargos:

03 (três) vagas para remoção na 3ª entrância: 2º PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (Merecimento), 1º PJ DE MOSQUEIRO (Antiguidade) e 3º PJ COM ATRIBUIÇÕES GERAIS DE BELÉM (Merecimento).

O que ocorrer.

O Exmo. Corregedor-Geral, Dr. **Jorge de Mendonça Rocha**, se manifestou com relação à alteração do provimento da Corregedoria-Geral, informou que já iniciaram os estudos e que pretendem fazer uma mudança radical, que como se encontra hoje, enfrentam dificuldades para serem justos nas correções e inspeções realizadas. Esclareceu que com as mudanças que vem ocorrendo, inclusive com a edição da Carta de Brasília que prega a resolutividade, a Corregedoria-Geral necessita se modernizar, ser resolutiva. Informou que muitas vezes há uma contradição entre a pontuação quantitativa do Promotor de Justiça inspecionado e o que é observado nas considerações gerais, que corresponde à prática, onde se verificam reclamações procedentes, acúmulo de processos ou em atraso. Expôs que existem muitas reclamações de Promotores de Justiça que dizem "não ter vez", da forma como acontece hoje, onde é levado em consideração a quantidade, o volume, e são contemplados pelo Regulamento. Finalizou dizendo que observaram a necessidade de renovar, inclusive diante das recomendações do CNMP, informou que irá preparar a minuta e passar para os Conselheiros solicitando a colaboração e opinião de todos, e que a pretensão e que antes de março esteja pronto. Belém-PA, 30 de janeiro de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 274956